DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Simão Dias

DECRETO Nº 2.891/2021
DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino nas redes pública e privada do Município de Simão Dias/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar do ano letivo 2020 e o ano letivo de 2021 para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias face às medidas de prevenção para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que tratam os Decretos Governamentais, relacionados ao novo Coronavírus – COVID-19, e das outras providências correlatas;

C**ONSIDERANDO**, finalmente, a Resolução nº 24 de 1º de julho de 2021 e demais vigentes, todas do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino observará os calendários e cronogramas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação:

a) a partir do dia 28 de julho de 2021, de forma remota, com atividades pedagógicas não presenciais.

b) retorno com presença física dos professores para planejamentos e mediação das aulas não presenciais na unidade de ensino, a partir de 28 de julho de 2021, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

DECRETO

c) o ensino presencial, em todas as modalidades de ensino, poderá ocorrer a partir de outubro de 2021, de acordo com os encaminhamentos dados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde (através de seus órgãos competentes).

Art. 2º. Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer ao regime de trabalho estabelecido pela referida secretaria, ressalvados:

I – os que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid- 19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

II - os que integrem o grupo de risco da Covid-19 que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

III – as gestantes.

§ 1º Consideram-se integrantes do grupo de risco os portadores das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

§ 2º Os servidores públicos a que se referem os incisos I e II deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil após decorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a Covid-19, conforme registrado em carteira de vacinação a ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os servidores públicos a que se referem os incisos I e II que, voluntariamente, optaram por não se vacinar, deverão retornar ao regime de trabalho presencial na data prevista pela Secretaria Municipal de Educação, devendo apresentar a Declaração de Responsabilização de Retorno ao Trabalho Presencial constante no **Anexo I** deste Decreto.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Na rede privada, fica autorizada o **retorno** das aulas presenciais em todas as modalidades de ensino, a partir de **21 de julho de 2021**.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§2°. Nos cursos livres, incluindo preparatórios para concursos e pré-vestibulares, idiomas e outros, fica autorizado o retorno das aulas presenciais a partir de 21 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Simão Dias

Art. 4º. Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais e no regime hibrido, as unidades de ensino devem respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e ainda:

I. todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;

II. disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);

III. organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m e, nos casos em que não seja possível a retirada, realizar marcação nos mobiliários que não poderem ser utilizados;

IV. realizar marcação no piso para distanciamento das pessoas em refeitórios, salas, pátio, áreas de circulação para evitar aglomeração;

V. realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;

VI. afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;

VII. lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;

VIII. realizar higienização com álcool a 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;

IX. dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura de todos da comunidade escolar e demais prestadores de serviços, no momento da chegada e sempre que necessário.

Art. 5º. Os servidores e alunos ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de COVID-19, tais como: **febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou que efetivamente testarem positivo para a COVID-19**, devendo aguardar, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

§ 1º. caso seja identificado algum sintoma da pessoa aferida, a escola deverá impedir o acesso ao seu ambiente, orientá-la a entrar em contato com a equipe de monitoramento da Central de Atendimento à COVID 19, através do telefone **(79) 9.9968-2771**.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Simão Dias

§ 2º. O aluno e demais colaboradores da escola que não se enquadrarem nas hipóteses do *caput* que realizarem teste para COVID-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção.

Art. 6º. Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das atividades presenciais e não presenciais, inclusive no regime híbrido e apresentação de um plano de ação, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social, os protocolos sanitários e os preceitos estabelecidos na legislação vigente dos órgãos competentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 19 de julho de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Simão Dias

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____, identidade nº _____, CPF: _____, e-mail:_____, celular:_____, residente:_____ _____, ocupante do cargo:_____, **DECLARO** para os devidos fins que **RECUSEI,** voluntariamente, por minha exclusiva conta e risco, a aplicação da vacina contra o vírus **SARS-CoV 2** a mim disponibilizada pelo Poder Público.

Diante disso, **ISENTO** o órgão ou entidade em que presto labor de quaisquer responsabilidades relacionadas aos efeitos que a falta de imunização possa gerar em minha saúde.

Simão Dias/SE, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS